LEI Nº 1.963/2.001

" Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição , e ceder móveis e equipamentos a título de uso gratuito e dá outras Providências "

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição à entidade ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO POPULAR – ACP, inscrita no CNPJ nº 03.085.254/0001-48, no valor de R$ 35.076,00 (trinta e cinco mil e setenta e seis reais).

Art. 2º - A contribuição a que se refere o artigo anterior será concedida em parcelas , cujas condições serão estabelecidas em convênio, que fica desde autorizado seja firmado com a entidade referida no artigo anterior.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder móveis e equipamentos de escritório a título de cessão de uso gratuito pelo prazo de 03 (três) anos à entidade definida no artigo 1º .

Art. 4º - A beneficiária deverá, num prazo de 01 (um) mês a contar da data da entrega dos equipamentos e disponibilização da primeira parcela da contribuição, providenciar as instalação de sua unidade nesta cidade, iniciando assim as suas atividades de imediato.

Art. 5º - A beneficiária deverá conceder créditos ágeis a pequenos empreendedores formais ou informais e gerar no mínimo 03 (três) empregos diretos para pessoas de Abaeté residentes nesta municipalidade, e não poderá desativar suas atividades em prazo inferior a 03 (três) anos, sob pena de revogação imediata da cessão de uso e devolução ao município do valor da contribuição definido na cláusula primeira.

Art. 6º - A beneficiária não poderá alienar ou promover qualquer operação comercial com os equipamentos e móveis, bem como não poderá oferecê-los como garantia de qualquer que seja a operação.

Art. 7º - O Município firmará para atender o disposto nesta Lei convênio pelo prazo de 03 (três) anos e findo este, terá a beneficiária que devolver os móveis e equipamentos da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A beneficiária deverá apresentar no ato da assinatura do convênio a que se refere o artigo anterior Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, Certificado de Regularidade para com o FGTS, Certidão Negativa para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Certidão Quanto a Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Protestos.

Art. 9ª - Para fazer face às despesas da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial no valor de R$ 36.000,00, nos termos do artigo 43 § 3º da Lei 4.320/64, concernente a excesso de arrecadação. Fica criado a rubrica orçamentária nº 020211633542100 – Manutenção das Atividades para atendimento do convênio cooperação entre Associação de Crédito Popular – ACP ; 3213 – Contribuição Corrente.

Art. 10ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté aos três dias do mês de outubro de dois mil e hum (03/10/2.001).

Antônio Carlos Latalisa França
Prefeito Municipal de Abaeté